



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO**  
**FISCAL - COACF**

1. Processo nº: 5404/2019
2. Classe: 4. Prestação de Contas
3. Assunto: 12. Prestação de Contas de Consolidadas - 2018
4. Responsável: Alessandro Gonçalves Borges - CPF: 624.670.261-91
5. Origem: Prefeitura Municipal de Murucilândia/TO
6. Distribuição: 5ª Relatoria

7. Relatório Complementar nº 249/2020

7.1. Versam os presentes sobre a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Muricilândia - TO, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do senhor Alessandro Gonçalves Borges, prefeito.

7.2. Conforme solicitação da Quinta Relatoria por intermédio do Despacho nº 380/2020-RELT5, está sendo acrescentada as seguintes informações:

7.3. Constata-se no item 9.3 (quadro 40 - Regime de Previdência) que foram inseridas as informações do Poder Legislativo apesar do texto mencionar que os dados são exclusivamente do Poder Executivo. Além disso, não consta a análise da execução orçamentária para apurar divergências entre os registros e os respectivos percentuais.

7.3.1. Inicialmente, cumpre informar que as informações constantes no Relatório de Análise nº 205/2020 são geradas por meio do SICAP-Contábil, portanto, a equipe técnica entende-se que as mesmas são corretas. No tocante a informação de que os dados são exclusivos do Poder Executivo, neste caso, registre-se que conforme demonstrado no Anexo 02 da Despesa, está inserido o Poder Legislativo, em razão disso, desconsidera-se a aludida informação.

7.3.2. Quanto não constar na análise da execução orçamentária para apurar divergências entre os registros e os respectivos percentuais, como se pode observar que os registros contábeis foram efetuados de forma errada, razão pela qual o gestor deve apresentar justificativa esclarecendo qual motivo dos registros terem sido efetuados de forma equivocada. Desta forma, descumpriu os termos da IN/TCE-TO nº 02/2013, Itens 2.3 e 2.7 – Anexo I.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA  
GESTÃO FISCAL – COACF**

No que tange ao percentual de aplicação da contribuição patronal, não há como comparar o apresentado nas contas de variação com a execução orçamentária, haja vista que nesta não traz o gasto com vencimentos e vantagens fixas vinculado por regime, além do mais, o Município de Muicilândia não possui Regime Próprio de Previdência, sendo que os valores apresentados vinculados a RPPS, tratam-se de despesas com pessoal cedidos a unidade gestora, vinculados a regime próprio de origem.

Recomenda-se que o Gestor deve realizar a execução orçamentária da despesa com pessoal de forma correta no sentido de demonstrar fidedignidade das informações, assim como o registro do fato gerador da obrigação nas contas de variação patrimonial, em atendimento a Lei n 6.420/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e MCASP.

Sendo assim, diante de tudo que foi exposto, para o aprofundamento nos registros contábeis faz-se necessário uma Auditoria Financeira no Município de Muricilândia referente ao exercício em análise.

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 08/2013.

Encaminhe-se à Quinta Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA  
GESTÃO FISCAL, Palmas, ao 25 dia do mês de maio de 2020.

Eleusa Furtado de Oliveira  
Auditora de Controle Externo  
Matricula: 23.865-1



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238651

Código de Autenticação: cf997904549a7e32cd7d0f71ebf74d8e - 25/05/2020 07:52:06